

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “CLUBE DE MÃES LAÇOS DA AMIZADE”.

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada por seu titular o Sr. Cladirlei Dorini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro 1835, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO**, e o **CLUBE DE MÃES LAÇOS DA AMIZADE**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.502.892/0001-54, com sede, na Comunidade de Nova Beleza, Interior, Piratuba-SC, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Ilse Maria Stumpf Berzagui, brasileira, casada, portadora do RG nº 11/R 1.888.173, inscrita no CPF nº 743.941.189-72, residente e domiciliado em Piratuba – SC, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº1295/2015, de 04 de março de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para atendimento de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades nos termos de seus estatutos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e mais R\$ 10,00 (dez reais) por cada membro que colaborou com a confecção dos enfeites de Natal do Município repassado pelo **Município**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção das ações da Assistência Social

Modalidade: 177 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 – Transf. Inst. Privadas s/Fins Lucrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Município procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco do Brasil, Agência Nº 3636-6, Conta Corrente Nº 19.131-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **Município**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas até 31 de dezembro de 2015, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, 24 de julho de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal**

**Ilse Maria Stumpf Berzagui
Presidente CONVENENTE**

TESTEMUNHAS

**Cristiano Antônio Mortari
CPF 045.221.029-17**

**Camila Aparecida Pires Belotto
066.585.959-76**

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 021/2015

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para atendimento de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades nos termos de seus estatutos sociais.		R\$ 2.900,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		2.900,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	R\$ 2.900,00	0,00
TOTAL GERALR\$		2.900,00	

Piratuba-SC, 24 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal**

**Ilse Maria Stumpf Berzagui
Presidente CONVENENTE**

TESTEMUNHAS

**Cristiano Antônio Mortari
CPF 045.221.029-17**

**Camila Aparecida Pires Belotto
066.585.959-76**